



3944057

21260.202819/2023-13



Ministério das Mulheres  
Gabinete do Ministério das Mulheres

OFÍCIO Nº 761/2023/GAB.MULHERES/MMULHERES

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

**Senador Weverton**

Segundo-Secretário do Senado Federal,  
apoioimesa@senado.leg.br

1. Cumprimentando-a cordialmente em atenção ao Ofício nº 1036 (SEI nº 3872394), oriundo do pedido de informações da Senadora Damares Alves, acerca da [Lei nº14.540, de 3 de abril de 2023](#), que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal, a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (SENEV), manifesta-se em relação aos itens abaixo transcritos:

1.1. ***Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação na administração pública estadual, distrital e municipal? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei?***

1.2. Cumpre destacar que o Ministério das Mulheres vem empreendendo esforços para reconstruir, aprimorar e consolidar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e duas importantes estratégias de gestão da política foram instituídas este ano: retomada do Programa Mulher Viver sem violência (Dec. n. 11.431/2023) e criação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Dec. 11.640/2023).

1.3. O Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios, tem como objetivo prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres por meio da implementação de ações governamentais intersetoriais, da perspectiva de gênero e de suas interseccionalidades. São objetivos específicos do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios fomentar o desenvolvimento de ações governamentais de prevenção primária, secundária e terciária a todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres, em sua diversidade, de forma articulada, intersetorial, multidisciplinar, interministerial e interfederativa, envolvidos os órgãos da administração pública federal, os governos estaduais, municipais e distrital, bem como envolvendo a sociedade civil nos

processos de participação e controle social das ações. O Comitê Gestor do Pacto reuniu-se, pela primeira vez, em 16 de outubro, e possui, dentre suas competências, conforme disposto no art. 6 do Dec. 11.640/2023, a elaboração e aprovação do plano de ações.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

I - elaborar e aprovar o plano de ações do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;

II - estabelecer as metas, os indicadores e as estratégias de acompanhamento da execução do plano de ações do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;

III - articular e monitorar os planos de ação estaduais, distrital e municipais dos entes federativos que aderirem ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;

IV - avaliar e propor a complementação, a alteração ou a exclusão de ações do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;

V - buscar estratégias comuns de implementação das políticas públicas de prevenção aos feminicídios, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

VI - gerenciar riscos em conjunto com os entes participantes e em todas as etapas do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;

VII - aprovar, anualmente, o calendário de reuniões ordinárias;

VIII - aprovar, anualmente, o relatório de suas atividades;

IX - aprovar o relatório final do plano de ações do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;

X - aprovar a matriz de comunicação relacionada às ações governamentais e às ações do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios; e

XI - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno do Comitê Gestor será aprovado por meio de ato da Ministra de Estado das Mulheres.

1.3.1. As ações e estratégias referentes ao Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal, de que trata a L. 14.540/2023, será parte do plano de ações do Pacto, que está em processo de elaboração pelo Comitê Gestor. Equipe da Controladoria Geral da União (CGU) tem prestado o serviço de consultoria para o Ministério das Mulheres para assessorar o Comitê Gestor na elaboração do plano de ação e os respectivos mecanismos de governança, monitoramento e avaliação.

1.3.2. Informamos ainda que o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios prevê em seu art. 15 do Dec. 11.640/2023 a adesão de estados, Distrito Federal e municípios, estratégia por meio da qual o Ministério das Mulheres irá articular a implementação da política nacional e das ações relativas à implementação da L. 14.540/2023.

1.4. Destaca-se que no âmbito da administração pública federal, foi instituído um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), por meio do [Decreto nº 11.534, de 19 de maio de 2023](#), com a finalidade de elaborar proposta de Plano de Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação na Administração Pública Federal, coordenado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e composto por representantes do Ministério das Mulheres; Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Ministério da Igualdade Racial; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, o além da Advocacia-Geral da União e da Controladoria-Geral da União (art. 3º do Dec. 11.534/2023).

1.4.1. A partir dos trabalhos deste GTI, portanto, adirão as ações e as

estratégias que tem relação com o disposto no art. 5º da L. 14.540/2023, e contempla a instituição da política de prevenção ao assédio e à discriminação no âmbito da administração pública federal, com estabelecimento de diretrizes sobre condições e saúde no trabalho, a criação de um protocolo de acolhimento das vítimas e procedimentos de apuração das denúncias, ações de formação e qualificação de profissionais sobre o tema.

1.5. Além da SENEV, a Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e Políticas de Cuidados (SENAEC), que também tem atribuições e competências nessa temática, tem articulado junto ao Congresso Nacional a ratificação da Convenção n. 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, incluindo a violência e o assédio baseados em gênero.

1.5.1. O enfrentamento à discriminação e ao assédio nos ambientes de trabalho também tem sido debatido no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) criado com o objetivo de elaborar o Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral Entre Mulheres e Homens (Decreto n. 11.514/2023). O GTI, que conta com a participação de diferentes ministérios, e é coordenado pela SENAEC.

1.6. Ademais, cabe informar que a Controladoria Geral da União publicou a primeira edição do [GUIA LILÁS](#) - Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal 2023. O Guia "traz conceitos e exemplos de atos, gestos, atitudes e falas que podem ser entendidos como atos de assédio moral ou sexual ou, ainda, de discriminação no contexto das relações de trabalho no Governo Federal, compilando entendimentos construídos em esforços prévios de trazer o panorama do assédio e seus desdobramentos no ambiente do setor público federal".

1.7. Além do Guia, casos de assédio sexual deverão ser punidos com demissão em toda a Administração Pública Federal. Esse é o entendimento do [parecer vinculante](#) da Advocacia-Geral da União (AGU), que foi assinado em 04 de setembro de 2023, pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e pelo advogado-geral da União, Jorge Messias. O parecer estabelece que a prática do assédio sexual é conduta a ser punida com demissão, penalidade máxima prevista na Lei nº 8.112/90. Até então, como não há expressa tipificação do assédio como desvio funcional na Lei nº 8.112/90, a conduta era enquadrada ora como violação aos deveres do servidor (cuja penalidade é mais branda), ora como violação às proibições aos agentes públicos (esta sim sujeita à demissão). O objetivo do parecer é uniformizar a aplicação de punições e conferir maior segurança jurídica aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal no tratamento disciplinar conferido à prática de assédio sexual por servidor público federal no seu exercício profissional. Os casos de assédio sexual na administração pública são apurados por meio de processo administrativo disciplinar.

**2. Como a Pasta pretende implementar o Programa no próprio órgão e nas unidades a ele vinculadas? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei?**

2.1. Como informado, no âmbito da administração pública federal, as ações e estratégias que tem relação com a L. 14.540/2023 estão sendo discutidas e definidas pelo GTI instituído pelo Decreto n. 11.534/2023, cujo trabalho está em andamento.

**3. O Ministério atuará na disponibilização de materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos**

**do Programa? Se sim, informar cronograma de execução e investimento a ser realizado nesse sentido.**

3.1. O Ministério das Mulheres disponibilizará materiais informativos a serem utilizados nas ações referentes ao Programa instituído pela Lei nº 14.540/2023. O cronograma de execução e o investimento ainda estão sendo definidos, considerando que essas ações integrarão o Plano Nacional de ações do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, que está em processo de elaboração, conforme explicitado acima.

4. **Como a Pasta pretende monitorar o desenvolvimento do Programa, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução.**

4.1. Considerando que as ações do Programa previsto na L. 14.540/2023 comporão o Plano de ações do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídio, será por meio do Comitê Gestor do Pacto (art. 6 do Decreto n. 11.640/2023) que será feito o monitoramento das ações. Cumpre destacar que o Ministério do Planejamento e Orçamento compõe o Comitê Gestor, e as diversas Secretarias daquele Ministério estão sendo envolvidas justamente para fortalecer o monitoramento.

5. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.  
Atenciosamente,

**Aparecida Gonçalves**

Ministra de Estado do Ministério das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 16/11/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3944057** e o código CRC **55C17434**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 21260.202819/2023-13

SEI nº 3944057

Esplanada dos Ministérios - Bloco C 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Página GOV.BR: - <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>